



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 3º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGIENCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL Nº 015/2021-SEMAS/PMC”

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo administrativo nº 2023/3605, dispensa de Licitação nº 005/2021, referente ao contrato Nº 015/2021-CPL/P.M.C, cujo objeto é 3º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo de vigência referente ao processo dispensa de licitação nº 005/2022-PMC, quanto à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Chega a esta Controladoria Ofício nº 1.195/2023-SMS/PMC, 21/12/2023 que trata do processo de pedido do 3º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais (12) doze meses consecutivos do Contrato Administrativo nº 015/2021-PMC proveniente da Dispensa de Licitação nº 005/2021-PMC, com a Senhor MANOEL FRANCISCO DE MENDONÇA FAVACHO.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Saúde, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência por mais doze meses compreendido período de 14/01/2024 a 13/01/2025, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, Parecer Jurídico Nº 035/2024, dando provimento sem observações legais.

Minuta do 3ª Termo aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato com destinação do imóvel, cláusula segunda com prorrogação da vigência com a devida justificativa em virtude da aproximação do término da vigência do contato anterior, passando a ser de 14/01/2024 a 13/01/2025 e clausula terceira: permanência do valor contratados, não havendo alteração quanto ao contrato principal como as demais cláusulas permanecerão inalteradas..

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 3º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer Procuradoria.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, § 2, da Lei Federal 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

III – DA CONCLUSÃO:

O 3º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 10 de janeiro de 2024

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021